



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N° 008/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2.021.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO
3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS
4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES
6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
7. DO PRAZO CONTRATUAL.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
9. DAS RESPONSABILIDADES
10. DAS SANÇÕES POR INADIMPOLEMENTO
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
13. DOS CASOS OMISSOS
14. DO FORO

F. A. P.
for



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 008/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059 /2.021.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, e de outro lado a empresa **CASA DAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI**, estabelecida à Rua Manoel Messias da Silva, nº 1.131 – Jardim Minezotta, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.205.718/0001-73, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **Sr. LEANDRO VIEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.639.389-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.969.438-82 formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de ferramentas, equipamentos e materiais diversos**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos produtos destinados as Secretarias Municipais, objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades das Secretarias, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo das Secretarias realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos no **ALMOXARIFADO MUNICIPAL, À Rua Dr. Carlos Guimarães, s/nº, Vila Municipal, Descalvado, SP** - das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificando-se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

2.2.1. A data de validade no ato da entrega deve ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, constante da ficha técnica do medicamento;

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação feita pelas Secretarias não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, **no valor global estimado de R\$ 48.852,47 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição mínima dos materiais/equipamentos	Marca Modelo Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	27	RL	ARAME FARPADO COM MÍNIMO DE 400 METROS	MORLAN	456,47	12.324,69
2	450	RL	ARAME GALVANIZADO N. 14, ROLOS COM 1 KG	GERDAU	20,88	9.396,00
3	450	RL	ARAME GALVANIZADO 12, ROLOS COM 1 KG	GERDAU	19,58	8.811,00
5	900	KG	BOBINA VERGALHÃO CA60 4,2MM	GERDAU	12,89	11.601,00
9	03	UND	CHAVE DE GRIFO 18" PROFISSIONAL	BRASFORT	65,79	197,37
23	90	KG	PREGO 17 X 27	GERDAU	18,41	1.656,90

COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição mínima dos materiais/equipamentos	Marca Modelo Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
27	03	RL	ARAME FARPADO COM MÍNIMO DE 400 METROS	MORLAN	456,47	1.369,41
28	50	RL	ARAME GALVANIZADO N. 14, ROLOS COM 1 KG	GERDAU	20,88	1.044,00
29	50	RL	ARAME GALVANIZADO 12, ROLOS COM 1 KG	GERDAU	19,58	979,00
31	100	KG	BOBINA VERGALHÃO CA60 4,2MM	GERDAU	12,89	1.289,00
46	10	KG	PREGO 17 X 27	GERDAU	18,41	184,10

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de: nas modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com o Ministério do Trabalho (CND), atualizadas;

5.3.1. a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2. na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

5.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no Art. 15 §3º Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12 § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do cumprimento deste procedimento licitatório será empenhada nos exercícios de 2.021 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) pertencentes à seguinte unidade:

→ Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos – Funcionais Programáticas nº: 15.45102262.018, 15.45202282.019, 15.45202282.020, 15.45202282.021, 15.45202892.512 e 15.45102252.022, 15.45202281.012, 15.45202281.013, 15.45202281.014 e 15.45102251.015.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues, além de manter todas as condições de habilitação exigidas no edital e, também, em especial às condições de recebimento do objeto e à fiscalização;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a.) advertência;

b.) multa;

c.) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d.) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

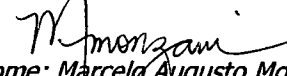
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

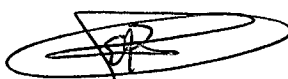
Descalvado, 18 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE


CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI
LEANDRO VIEIRA DA SILVA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas

1. 
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2. 
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9





Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CASA DAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 059 /2.021.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de ferramentas, equipamentos e materiais diversos.

ADVOGADO / Nº OAB: Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /
procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 18 de março de 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Antonio Traldi Junior

Cargo: Secretário de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos

CPF: 062.988.598-29 RG: 010.610.502

Data de Nascimento: 29.11.1958

Endereço residencial completo: Rua Cel. Arthur Whitaker nº 140, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: obrasdesc@yahoo.com.br

E-mail pessoal: xxxxxxx

Telefone(s): (19) 3583.3003

Assinatura:



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Antonio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Vieira da Silva

Cargo: Administrador

CPF: 368.969.438-82 RG: 45.639.389-4

Data de Nascimento: 09/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Jocelina Tereza de Souza nº 180 – Jardim Nova Terra, Sumaré/SP
CEP 13179-023

E-mail institucional: vendas@casadasferramentasmatao.com.br

E-mail pessoal: vendas@casadasferramentasmatao.com.br

Telefone(s): (19) 3803.8188

Assinatura: _____



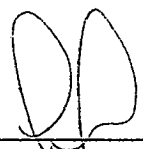
CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATAO EIRELI
CNPJ: 33.205.718/0001-73 Inscrição Estadual: 671.396.710.144
Rua Manoel Messias da Silva, 1131 – Jardim Minezotta – Sumaré/SP
CEP: 13.179-071 Telefone: (19) 3803-8188 | (19) 3803-8344
E-mail: vendas@casafermatao.com.br | pedro@casafermatao.com.br

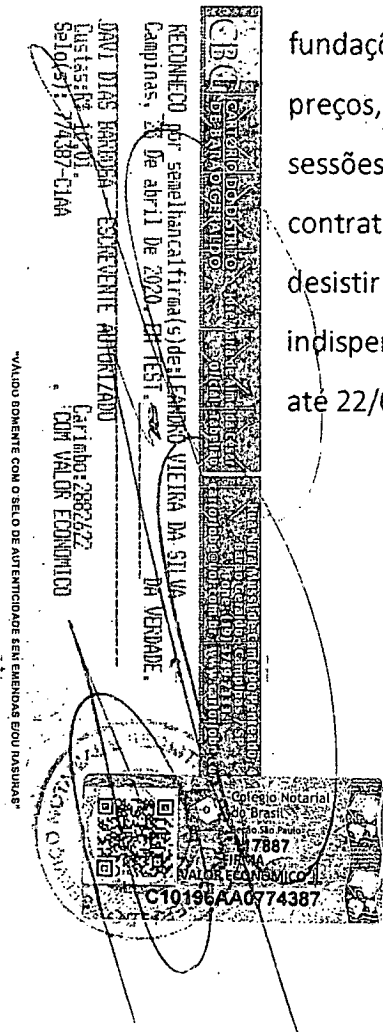
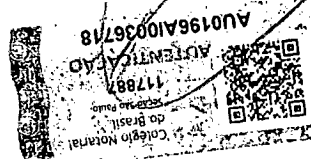
PROCURAÇÃO

A empresa **CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATAO EIRELI**, com sede, foro e domicílio em **Sumaré/SP**, à **Rua Manoel Messias da Silva, 1131 – Jardim Minezotta**, CNPJ nº **33.205.718/0001-73**, representada pelo seu representante legal **Sr. LEANDRO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **368.969.438-82**, RG nº **45.639.389-4** SSP/SP, delega seus poderes ao **Sr. CARLOS EDUARDO AOQUI**, portador do CPF nº **139.487.718-80** e RG nº **23.590.719-4**, residente e domiciliado a **Rua Maranhão nº 471, Vila Brasil, Santa Barbara D' Oeste, São Paulo**, para agir como seu legítimo representante em licitações junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e fundações, podendo assinar propostas, declarações, formular lances, negociar preços, retirar editais, notas de empenho, receber intimações, participar de sessões pública de habilitação, julgamento de documentações, assinar atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, com validade até **22/04/2021**.

Sumaré, 22 de abril de 2020.

CARTÓRIO
P. G. GALDINO


Leandro Vieira da Silva
RG 45.639.389-4
CPF 368.969.438-82
Titular



“VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”